Um português de "conversas levianas": análise do discurso, interdiscurso e memória através dos processos judiciais

A portuguese of "light conversations": discourse analysis, interdiscourse and memory through judicial processes

Mayla Louise Greboge Montoia[1]

RESUMO: o presente artigo busca explorar as possibilidades de análise de processos judiciais através da teoria semântica da Análise do Discurso, bem como, da memória enquanto ferramenta teórico metodológica. Para isso, o conceito de interdiscurso é utilizado como ponto de contato entre as duas teorias, tendo como base a definição de Eni Orlandi (2000) de que o discurso é uma prática de linguagem e possui uma dimensão de memória. Desta forma, são explorados os conceitos de memória discursiva (interdiscurso) e de memória de alto nível, segundo Joel Candau (2012). Para refletir sobre a proposta segue-se ao debate uma breve análise da trajetória de um imigrante português que chega em Curitiba no ano de 1878 e é acusado de "crime de nome supposto".
Palavras-chave: imigração portuguesa; análise do discurso; memória.

ABSTRACT: this article seeks to explore the possibilities of analyzing judicial processes through the semantic theory of Discourse Analysis, as well as memory as a theoretical methodological tool. For this, the concept of interdiscourse is used as a point of contact between the two theories, based on the definition by Eni Orlandi (2000) that speech is a language practice, and that it has a dimension of memory. In this way, the concepts of discursive memory (interdiscourse) and high-level memory are explored, according to Joel Candau (2012). In order to reflect on the proposal, a brief analysis of the trajectory of a Portuguese immigrant who arrives in Curitiba in 1878 and is accused of "alleged name crime" follows the debate.
Keywords: portuguese immigration; discourse analysis; memory.

Introdução

Para compreender como as discussões da linguística e da memória se conectam com as fontes judiciais, faz-se necessário explicar a estrutura do presente artigo. Inicialmente, será apresentado um breve panorama sobre o uso das fontes judiciais na historiografia internacional e brasileira. Na sequência, discutiremos algumas questões sobre a natureza da fonte jurídica, dando ênfase à linguagem e aos personagens nela presentes. Considerando a linguagem como uma prática social e também um espaço de disputa e contradição, faremos uma incursão nos pressupostos básicos da Análise do Discurso, a fim de compreender porque ela pode ser uma ferramenta teórico metodológica pertinente para trabalhar com os discursos dos processos. Indo além das questões semânticas,

[1] Mestranda do Programa de Pós Graduação em História pela UFPR, pesquisadora com ênfase em imigração portuguesa para o Brasil e criminalidade no século XIX.

destaca-se também a importância da memória enquanto dimensão da linguagem. Para pensá-la, serão apresentados debates teóricos de autores como Pollak (1989, 1992), Lowenthal (1998) e Candau (2012), que ajudam a pensar o processo de produção dessas narrativas. Ao fim do sobrevoo historiográfico e da apresentação teórica, uma fonte judicial do ano de 1878 será utilizada como objeto de análise, tanto para pensar a memória, quanto a linguagem, através do conceito de interdiscurso.

Ao longo do século XX, especialmente em sua segunda metade, foram produzidos vários trabalhos historiográficos que usavam como fonte histórica a documentação jurídica. Esta foi explorada por diferentes correntes historiográficas, como a historiografia inglesa, a exemplo de Edward Palmer Thompson; pela micro história italiana, a exemplo de Carlo Ginzburg; pela historiografia americana, como fez Natalie Zemon Davis; e impulsionada fortemente pela ruptura proposta pela historiografia francesa com a Escola dos Annales. Sob diferentes prismas, tais documentos se mostraram muito profícuos para a análise histórica, e os trabalhos historiográficos mostraram novas formas de interpelar uma documentação oficial - de maneira oposta ao que faziam os positivistas. As fontes oficiais não eram mais usadas para pensar grandes personagens, produzir uma história política ou institucional, mas sim, enquanto ponto de partida para pensar diferentes indivíduos, grupos ou organizações.

Conforme essas correntes adentravam o território brasileiro, não tardou para que essas influências inspirassem também grandes trabalhos historiográficos, cujas discussões deram forma a um campo de estudos que se concebeu como História Social. Sua configuração teve uma guinada especialmente entre as décadas de 1970 e 1990, período que coincide com a ditadura civil-militar no Brasil e com o processo de redemocratização. O regime civil-militar, especialmente nos anos iniciais, realizou uma expansão dos cursos de graduação e pós-graduação do âmbito público e privado, fomentando assim um espaço de pesquisa importante no país (MOTTA, 2014, p. 255). Nos anos finais do período ditatorial ocorreu uma eclosão de variados movimentos sociais, dentre os quais: o movimento feminista, estudantil, negro, sindical, ou seja, organizações com diferentes sujeitos políticos que foram cada vez mais integrados nas abordagens acadêmicas.

É nesse contexto que vemos despontar uma série de estudos de cunho histórico, mas também histórico-sociológico, que tinham como objeto de análise documentos judiciais. Dentre eles, "Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888", de Maria Helena Pereira Toledo Machado. "Trabalho, lar e botequim - O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque", de Sidney Chalhoub e, "Morte em Família - Representações Jurídicas de Papéis Sexuais", de Mariza Corrêa. As análises exaustivas realizadas por esses pesquisadores ajudaram a compreender de forma mais profunda a complexidade social do Brasil, resgatando historicamente grupos e indivíduos até então marginalizados, como: operários, camponeses, escravos e mulheres. Os documentos judiciais se mostraram um material pertinente para estudar sujeitos comuns e compreender as relações sociais e o cotidiano de um dado recorte.

Os grupos indesejáveis e criminosos também foram profundamente estudados por meio dessas fontes, e em muitos casos, associados diretamente ao movimento migratório europeu, que era de grande fluxo entre o fim do século XIX e início do XX. Dentre eles, o clássico "Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na capital federal (1890-1930)" de Lená Medeiros de Menezes. Nele, a autora estuda as tentativas de fixação dos imigrantes no Brasil (encarados muitas vezes como sobras sociais), enfatizando tanto a questão imigratória, quanto do trabalho e envolvimento com a criminalidade. Outro trabalho nesta perspectiva é "Crime e Cotidiano – A Criminalidade em São Paulo (1880-1924)", de autoria de Boris Fausto. Nele, o historiador aborda as relações entre crime e imigração, dando ênfase nas modificações do espaço social com a vinda dos imigrantes, assim como, as dificuldades enfrentadas por eles na sociedade receptora, inclusive com a justiça. Trabalhos como esses problematizam as camadas médias da sociedade que não são senhores e nem escravos, bem como enfatizam as dificuldades de integração de estrangeiros, que acabam se envolvendo em ações ilegais.

Apesar de uma grande ênfase em recortes espaciais como São Paulo e Rio de Janeiro, e um direcionamento objetivo para indivíduos ou grupos que eram marginalizados social e historicamente, as fontes judiciais permitem recortes múltiplos. Afinal, tal modelo de documento pode ser encontrado em todo o país. Esse tipo de documentação permite

pensar, por exemplo, os imigrantes portugueses em Curitiba no século XIX. Estes, ao contrário dos marginalizados tradicionais da historiografia, foram invisibilizados pelo próprio histórico de relações entre Brasil e Portugal, pelas similaridades com os nomes, idioma e alguns hábitos (BOSCHILIA, 2012, p. 96). Desta forma, o grupo tornou-se praticamente imperceptível quando grandes correntes imigratórias começaram a afluir para o Brasil ao longo dos séculos XIX e XX, onde se destacam outros grupos imigrantes "desejáveis".

Muitos desses grupos, como os italianos e poloneses, vieram para o Brasil através de uma política de governo que buscava uma mão de obra livre, qualificada e que pudesse agregar positivamente com bons hábitos a uma nova cultura de trabalho no país. Desta forma, os e/imigrantes morigerados e laboriosos foram desejados e incentivados tanto em um plano geral do país, quanto em demandas regionais específicas. A província do Paraná, por exemplo, necessitava de uma mão de obra que atuasse no campo produzindo alimentos, isto porque, muitos dos que se dedicavam a essa atividade estavam ocupados com a produção de Erva Mate, o "ouro verde" da época (BOSCHILIA, 2012, p. 101). Assim, a vinda de imigrantes com suas famílias para atuar no campo era de grande serventia para o governo local, que assim poderia suprir uma demanda interna, produzir excedentes para exportação e ainda ocupar os grandes vazios geográficos que a província possuía.

Contudo, nem todos os imigrantes eram incentivados a migrar para o Brasil. Os de nacionalidade portuguesa constituíam parte dos "indesejáveis", porque as características de sua imigração eram diferentes das dos demais grupos, que migraram com as famílias para o campo. Os portugueses se deslocavam em grande medida de maneira individual, se dedicavam às atividades comerciais e eram facilmente localizados em espaços urbanos. Esta fixação era em muitos casos bem sucedida, especialmente quando os imigrantes possuíam contato com emigrados já estabelecidos que facilitavam a integração econômica e social na sociedade de destino. Apesar disso, as características gerais não são a regra. E os processos judiciais de Curitiba no século XIX permitem compreender esta complexidade, como no caso do imigrante português Manoel Eugênio que discutiremos ao longo do

artigo, através dos pressupostos teóricos da Análise do discurso em diálogo com os debates acerca da memória.

Análise do discurso e interdiscurso

Como dito anteriormente, trabalhar com uma documentação judicial significa trabalhar com uma fonte oficial. O caráter oficial que atribuímos a uma fonte reflete um processo de produção, no qual está envolvida uma instituição reconhecida. No caso aqui abordado, a instituição é a justiça, que atua como mediadora dentro de um processo marcado por interesses contraditórios e particulares. Todos os discursos presentes nesta documentação são produzidos por uma instância de saber-poder que cerceia o limite de possibilidades discursivas dos sujeitos dentro do aparelho judicial (FOUCAULT, 2010).

A pesquisadora Mariza Corrêa (1983) destaca como cada personagem do esquema jurídico possui um papel específico que condiciona os demais. Nele, juízes e promotores, bem como suas extensões (técnicos e médicos), não apenas produzem uma verdade jurídica, mas também, estão em posição privilegiada. Segundo a autora, os processos podem ser encarados de maneira geral como "uma polarização esquemática entre os que detêm o poder, e os que estão submetidos a ele; entre os que acionam o mecanismo de ajustamento dos 'desviantes' das normas, e os que são objetos desse mecanismo" (CORRÊA, 1983, p. 39). Esse desnível de poder implica diretamente na possibilidade de produção de discursos.

Segundo Eni Orlandi (2000), quando pensamos nas condições de produção dos discursos, esse processo envolve tanto o contexto de produção propriamente dito (parte material que implica nas possibilidades enunciativas desses sujeitos), quanto os sujeitos envolvidos (locutor e destinatários). Desta forma, todo aquele que presta esclarecimentos na justiça, jura sobre ela (e ainda no século XIX, sobre a Bíblia) dizer a verdade dos fatos para que a instituição possa estabelecer uma verdade jurídica. Esse papel da justiça enquanto produtora da verdade estabelece de antemão uma relação de poder, evidente entre aqueles que são parte da estrutura investigativa de saber-poder, e os que não o são.

Apesar disso, os atores jurídicos comuns, além de possuírem uma função probatória e objetiva na resolução dos casos, também possuem um espaço discursivo que permite a criação de uma narrativa sobre os fatos do passado, constituindo assim, um material de conhecimento deste para historiador. As testemunhas dos processos judiciais produzem discursos polifônicos, em muitos casos conflitantes e contraditórios. Esta caraterística é inerente à forma desta documentação, uma vez que ela é protagonizada por uma parte que acusa e defende, por um réu e um autor, e testemunhas de acusação e defesa. Apesar disso, a historiografia que utiliza essas fontes vem mostrando que tais contradições não invalidam as análises históricas, desde que nunca se tenha como horizonte emitir veredictos sobre quem está falando a verdade, isto é, adotando um dos lados da contenda.

Muitas das contradições desse tipo de fonte podem ser solucionadas utilizando como aporte teórico a Análise do Discurso (AD), especificamente a vertente francesa, que não entende o discurso como uma extensão da linguística, mas como uma prática de linguagem situada sócio, histórica e ideologicamente. Para este campo de estudos, os sujeitos deixam marcas de subjetividade através da linguagem. Isso ocorre de maneira paradoxal, pois apesar de livres para o uso da mesma e responsáveis por seus depoimentos, seu universo de possibilidades é reduzido pelas condições da materialidade onde estão situados (e pelo assujeitamento promovido pela justiça). Apesar disso, a partir desse conjunto de condições, o historiador pode fazer uma análise sobre o passado a partir da Análise do Discurso (AD), teoria semântica assim definida por Fernanda Mussalim:

> Calcada no materialismo histórico, a AD concebe o discurso como uma manifestação, uma materialização da ideologia decorrente do modo de organização dos modos de produção social. Sendo assim o sujeito do discurso não poderia ser considerado como aquele que decide sobre os sentidos e as possibilidades enunciativas do próprio discurso, mas como aquele que ocupa um lugar social e a partir dele enuncia, sempre inserido no processo histórico que lhe permite determinadas inserções e não outras. Em outras palavras, o sujeito não é livre para dizer o que quer, mas é levado, sem que tenha consciência disso (e aqui reconhecemos a propriedade do conceito lacaniano de sujeito para a AD), a ocupar seu lugar em determinada formação social e enunciar o que lhe é possível a partir do lugar que ocupa (MUSSALIM, 2001, p. 110).

Os discursos presentes dentro dos processos judiciais podem ser pensados como uma prática de linguagem que é calcada em uma realidade existente e condicionante,

sendo portanto reveladora do passado histórico e da trajetória dos indivíduos que testemunharam. Porém, dentro do sistema jurídico, cada personagem possui uma possibilidade narrativa que precisa ser pensada dentro da lógica de um processo também. Desta forma, para além das condições sócio, histórico e ideológicas, as condições enquanto parte do processo variam de personagem para personagem. Por exemplo, o peso conferido aos autores é diferente do dado aos acusados, onde qualquer discurso para além ou aquém do necessário pode implicar uma consequência na sentença. Já as testemunhas, cujo envolvimento é mais indireto, dentre todos os locutores de um processo são as que possuem maiores liberdades discursivas. Além de responderem perguntas objetivas (nome, idade, local de nascimento, modo de vida, se sabe ler ou escrever), elas respondem sobre determinados fatos em forma narrativa, precisando recorrer à memória e oralidade.

Embora a maior parte dos envolvidos percorra um processo semelhante no momento de depor, quando os pensamos individualmente e analisamos as condições de produção de cada um - dentro de uma estrutura institucional bem delimitada (com acusados, vítimas, testemunhas, juízes e promotores) -, percebemos que suas possibilidades discursivas variam ainda mais.

Desta forma, o local social de cada locutor se faz relevante na compreensão do que poderia ser dito dentro do contexto no qual ele está inserido, como destaca Fernanda Mussalim (2001). Um exemplo bastante claro, para além da estrutura institucional, são as diferenças de classe que reverberam dentro dos processos. Seja no século XIX, seja atualmente, é evidente que sujeitos aquinhoados quando envolvidos com a justiça tenham mais possibilidades de negociação dos que não o são. Embora enquanto sujeito eles estejam em igualdade com os demais, porque submetidos à uma norma social comum, suas possibilidades discursivas tendem a ser proporcionais à sua posição social. No caso dos protagonistas diretos (autor ou réu), torna-se possível recorrer inúmeras vezes na justiça para contestar, explicar ou retardar o processo judicial, por exemplo. Quando outras categorias se interseccionam, como a questão de gênero ou condição jurídica, o quadro se complexifica. Exemplos bastante enfáticos são escravizados ou mulheres no século XIX, que

dentro da estrutura social do período possuem limitadas possibilidades de negociação, porque são considerados socialmente inferiores à referência de homem livre e branco.

De maneira geral, independente da vertente adotada de Análise do Discurso, contexto e sujeito são pressupostos básicos para compreensão dos discursos. Todavia, um elemento nem sempre é considerado é a memória, que para Orlandi também é parte constitutiva deles. Isto porque a memória é constantemente mobilizada nos processos discursivos. Duas formas de memória nos interessam aqui, são elas: o interdiscurso e a memória de alto nível. A última, debatida e aprofundada por diferentes pesquisadores da memória, é assim definida por Joel Candau (2012) como aquela memória que funciona como faculdade que permite a lembrança. Desta forma, cada vez que o sujeito precisa falar sobre algum evento retrospectivo, ele mobiliza essa capacidade cerebral para poder expressar verbalmente sua perspectiva acerca do ocorrido.

Porém, o próprio processo de verbalizar envolve uma memória linguística que exige que o locutor selecione uma forma de expressão com base em um arcabouço social linguístico já existente. Eni Orlandi defende que "o dizer não é propriedade particular", e que "as palavras não são só nossas", pois, "elas significam pela história e pela língua", de forma que, toda enunciação contém um pouco do "já-dito". Um exemplo usado por Orlandi é a sentença: "vote sem medo". Apesar de uma frase simples, ela traz consigo um sentido vinculado a uma experiência real (materializada no discurso). Esta só pode ser compreendida de maneira indireta hoje, porque experiências autoritárias do passado estão presentificadas na sentença (ORLANDI, 2000, p. 31). Esta característica que permite apreender o sentido de uma frase em determinado contexto, reflete a materialidade da linguagem, fazendo desta um ótimo ponto de partida para análise histórica.

O "já-dito" permite que o sujeito parta de uma unidade linguística comum para se expressar. Ao recuperar essa memória linguística que permite a expressão verbal sobre o ocorrido, a linguagem percorre um curso do locutor ao destinatário no qual constrói um sentido narrativo, tal processo definido por Eni Orlandi como interdiscurso. Este pode ser encarado como um elo entre a linguagem e a memória.

Mas apesar de fornecer bases gerais a diferentes sujeitos, as condições de produção de cada um deles implicam nas possibilidades discursivas, de forma tal que os resultados podem ser variados enunciados, ou múltiplas representações do passado, como afirma Candau (2012). Isso vale quando pensamos nos testemunhos produzidos sobre um crime, porque cada perspectiva individual parte de sua subjetividade e mobiliza uma memória discursiva comum, que permite a produção de enunciados polifônicos sobre um mesmo evento. Desta forma, considerar ambas memórias (de alto nível e linguística) permite compreender os sujeitos e o contexto dentro de um processo judicial sem excluir a diversidade de pontos de vista.

Memória

A memória pode ser encarada como uma ferramenta teórico-metodológica bastante complexa, como observa Elisabeth Jelin. Os debates mais profundos em torno dela datam do século XIX e não ficam circunscritos a uma área específica do conhecimento. Como destaca Ana Smolka (2000), muitas pesquisas surgiram na Filosofia, Literatura, Psicologia, Psicanálise e, posteriormente, nas ciências humanas de maneira geral, sendo de grande valia para a História até hoje. Diante das infindáveis polêmicas em torno dela e de conceitos como "memória coletiva", neste texto usaremos apenas pressupostos básicos acordados pela maioria dos pesquisadores, que permitem um diálogo com a teoria semântica da Análise do Discurso.

Michel Pollak, grande estudioso da história e da memória, elenca algumas características desta. Dentre elas: o fato dela ser individual, seletiva, composta de lugares, pessoas, eventos, e parte constituinte da identidade dos sujeitos (POLLAK, 1992, p. 202). Todas elas se fazem importantes para compreender de maneira profunda a produção dos discursos e a expressão da experiência por meio da linguagem.

Ao contrário do que por muito tempo se acreditou, nossa memória não registra absolutamente tudo que vivemos. Nossa capacidade memorativa possui limites, pois ela não conserva cada micro detalhe da vida. Apesar dos critérios de seleção não serem claros, alguns elementos são recordados pelo sentido que possuem para nós (um momento

especial vivido, por exemplo), outros por serem práticos (como a memória habitual que permite escovar os dentes todos os dias). Nesse sentido, recordar é tão necessário como esquecer (POLLAK, 1989, p. 11).

Apesar de grandes trabalhos acerca do esquecimento, como o de Paul Ricoeur[2], duas formas de esquecimento são especialmente pertinentes para pensar os processos judiciais. São elas: o esquecimento habitual, que decorre do processo de seleção de memórias como parte do funcionamento saudável da mente; e o esquecimento da memória narrativa, que está diretamente relacionado com os sentidos da experiência (JELIN, 2002, p. 10). Neste último caso, cada depoimento trará para sua narrativa aquilo que acredita subjetivamente como mais relevante para pensar o crime, o que torna o conjunto de discursos muitas vezes polifônico - uma vez que o que é significativo para um não necessariamente é para outro. Desta forma, para reconstruir uma cena de crime dentro de uma instituição jurídica, aquele que está em comunicação com ela precisa recorrer à sua memória, selecionar e organizar fatos que considera relevantes para o caso em questão - procedimento que apresenta múltiplas possibilidades de combinação. Existem ainda os casos de trauma, que podem implicar em apagamento da memória, silenciamento ou dificuldade de expressão.

As memórias além de serem recordadas de diferentes formas são construídas por personagens/pessoas, lugares e acontecimentos (vividos pessoalmente ou por tabela), como afirma Pollak (1992, p. 201). Cada um desses elementos pode ainda estar conectado a sentimentos que nos envolvem. Nos processos judiciais, pessoas, lugares e eventos são elementos essenciais de qualquer narrativa que pretenda esclarecer um crime. Porém, existe um grande valor conferido a objetividade. Não por acaso, as perguntas dos juízes e promotores são sempre direcionadas de forma a minimizar a emergência de sentimentos pessoais. Apesar disso, hora ou outra, os processos judiciais trazem à tona emoções, especialmente ressentimentos. Luisa Passerini (2011) explica que isso ocorre porque a oralidade permite mergulhos subjetivos, embora dentro dos processos (pelo constante

[2] Cf. RICOUER, Paul. A memória, a história, o esquecimento. Campinas: Editora da UNICAMP, 2008.

cerceamento e pelo filtro do escrivão) muitos deles sejam supridos.

Esse processo de construção da narrativa e de uso da memória busca, nos fragmentos do inconsciente, construir (por meio linguagem) um sentido narrativo, expresso de maneira consciente (ARFUCH, 2013, p. 81-82). Contudo, existe uma distância que separa o vivido do narrado, que dependendo do tempo decorrido e da importância dele para cada locutor, pode ocorrer em diferentes graus: de maneira detalhada e vívida, ou apenas em fragmentos incompletos.

Conforme defende Leonor Arfuch, quando analisamos um discurso, três dimensões interagem: a da experiência vivida, a experiência de verbalizar o vivido e a experiência interpretada por meio da linguagem. Essa separação temporal dialoga com o que muitos estudos no campo da memória distinguem como instância concreta (material) e a instância do discurso (linguagem), na qual o que impera é uma representação do concreto com base na memória do passado (ARFUCH, 2013, p. 75). Dito de outra forma, duas dimensões interagem durante o processo de escuta/oralidade, sendo uma ligada ao mundo dos fatos e uma referente ao mundo jurídico. A verdade material é constituinte do mundo dos fatos, uma vez que é nesse espaço onde o crime se consuma. Sendo ele um evento retrospectivo com impacto real, seu desdobramento ocorre em uma outra temporalidade, na qual o mundo jurídico se encarrega de produzir uma verdade formal e promover uma justiça futura. O interdiscurso poderia, portanto, estar situado no entremeio, diretamente relacionado com a experiência de verbalizar o vivido, processo no qual o sentido da prática de linguagem é construído.

Contudo, essa dialética entre presente e passado afeta não somente os detalhes dos discursos, como constitui uma característica da memória, que é o constante processo de reformulação das experiências. Novas experiências vividas reformulam nossa visão do passado da mesma forma como novas informações vindas da experiência de outras pessoas (LOWENTHAL, 1998, p. 81-82). Nesse sentido, embora dentro dos processos judiciais a tomada de depoimentos tenda a ser relativamente próxima da ocorrência do crime, ainda assim essa característica permite alguns apontamentos.

Quando analisamos uma série de discursos presentes nos processos, evidenciamos que apesar das especificidades de produção discursiva, alguns locutores utilizam as mesmas expressões, os mesmos personagens e lugares. Sabendo da complexidade da organização da memória e que os processos dela refletem interesses pessoais dos envolvidos, o historiador certamente deve olhar para essas semelhanças com cautela. Apesar da possibilidade de certos depoimentos correrem o risco de serem uniformizados pelo escrivão no processo de registro da inquirição, há que se considerar que esse fenômeno pode revelar uma característica da memória destacada por Pollak, o "viver por tabela".

Retomando a ideia de que a memória é seletiva, e que, portanto, não recordamos de tudo, alguns fatos nos são lembrados por outros indivíduos da estrutura social. O que as festas cívicas ou religiosas podem significar para os indivíduos que não as viveram na origem? Sem dúvida elas carregam um sentido que é reforçado por ritos, símbolos e pessoas que promovem a rememoração. Estes são exemplos de eventos nos quais nem sempre aqueles que comemoram fizeram parte do movimento original, mas que ao serem transmitidos pela memória social criaram um significado comum. Essa ideia de coesão, que vem em grande medida dos grupos sociais nos quais os indivíduos estão inseridos, promove o que Pollak chama de "enquadramento de memória". Essa dimensão social, portanto, impacta diretamente as recordações pessoais, de forma que o sujeito muitas vezes incorpora certo discurso em sua narrativa "por tabela", mesmo não tendo vivenciado ele diretamente. Mais que construir e reconstruir lembranças, o contato com o "outro" constitui também nossa identidade (POLLAK, 1992, p. 201). Por conseguinte, compreender quem são os envolvidos nos processos, seus contextos de produção e suas relações entre si, torna-se relevante para compreender as relações sociais, pessoais e a operação da memória.

Assim como a polifonia pode ser solucionada pela Análise do Discurso sem que seja necessário invalidar os discursos dissonantes, aqueles que são semelhantes também não precisam ser invalidados. Apesar de ser muito comum encontrar nos processos judiciais depoimentos que contém uma história semelhante com ênfase em quase todos os mesmos detalhes, fazendo de tamanha coesão uma grande suspeita, isso também não invalida os

discursos. Uma solução para estes pode ser encontrada nas análises de Joel Candau (2012) acerca dos processos intra e interindividuais, para os quais o autor desenvolve o conceito de "ilusão de memória compartilhada". Para ele, os processos de representação factual (neste caso, pessoas, data, lugar, crime, arma) tem uma grande pertinência de compartilhamento, ou seja, é mais fácil encontrar discursos alinhados quando a memória se refere a elementos objetivos e grupos pequenos. Contudo, quando o enunciador produz representações semânticas, torna-se muito mais difícil que ocorra um compartilhamento de sentido por ser mais subjetiva a construção dele. Desta forma, a experiência materializada pela linguagem é muito significativa, uma vez que ela possui uma dimensão interpretativa, comunicativa e intersubjetiva ao mesmo tempo, conforme aponta Elizabeth Jelin (2002, p. 14).

Assim, é natural que muitas testemunhas não tenham vivido o crime tal qual ocorreu, mas tenham conhecimento do ocorrido por outrem que compartilhou uma memória vivida que foi replicada intencionalmente (incorporando, em alguns casos, até mesmo sentimentos). Essa réplica nem sempre tão fiel ao ocorrido ou contado traz um pouco de cada pessoa, e pode em muitos casos revelar mais sobre a experiência social e as redes de sociabilidade dos envolvidos. Quem depõe e com quais interesses? Quem depõe a favor de quem? Quem depõe contra quem? São perguntas relevantes para compreender as condições sociais de produção dos discursos e as possibilidades narrativas. Desta forma, apesar da memória ser um fenômeno individual (porque cada indivíduo tem a sua), ela é construída e reelaborada também socialmente.

Um português de "conversas levianas"[3]

Tendo apresentado alguns apontamentos acerca da Análise do Discurso e dos debates no campo da memória, partiremos para conhecer a trajetória de Manoel Eugenio Alves de Aguiar, nascido em Vila Nova de Famalicão – Portugal, em torno do ano 1850, e solteiro no momento da declaração. Os discursos do processo que envolve Manoel

[3] O processo aqui utilizado e citado em trechos, encontra-se disponível no Arquivo Público do Paraná. Autuamento de uma portaria do Doutor Chefe de Policia na Comarca de Curitiba do ano de 1878, em que é acusado Manoel Eugênio Alves de Aguiar. PI 7635 CX 291. (Arquivo Público do Paraná). 12 set. 1878.

revelaram que ele imigrou ainda muito jovem para a América do Norte, onde se naturalizou como americano e que, pouco tempo depois, desembarcou no Rio de Janeiro - Brasil, em 1878. Imigrante, sozinho e recém-chegado, Manoel foi trabalhar como criado em uma hospedaria da cidade na Rua das Laranjeiras número 6. Apesar de não ser "vagabundo" por possuir um trabalho, Manoel foi acusado como tal pelo roubo de um anel de um hóspede. Segundo os depoimentos do processo no qual é acusado, numa certa manhã Manoel sorrateiramente adentrou os aposentos do Doutor José Ferreira Canteiro (advogado na Corte) com a desculpa de prestar um serviço. Olhando com desconfiança o imigrante, Doutor Canteiro não o quis e pediu que se retirasse. Porém, pouco tempo depois do ocorrido, o advogado deu falta de um anel avaliado em 700$000 réis. Ainda segundo os depoimentos, Manoel roubou a joia e a vendeu por 100$000 réis, sendo preso em decorrência do roubo, no Rio de Janeiro. Porém, o português naturalizado norte-americano assinou um tratado de bem-viver para ser liberado. Nele, se comprometeu com a justiça e com a sociedade a não mais cometer qualquer crime.

Três meses depois, Manoel quebrou o acordo de bem viver. Foi preso novamente no Rio de Janeiro por seduzir e roubar uma mulher durante uma apresentação de um circo cosmopolitano que estava na cidade. Cumprido o tempo de prisão, o português decidiu tentar a sorte em outra terra. Porém, sem dinheiro para viajar em um navio, se ofereceu para trabalhar como maquinista[4] de um vapor que tinha como destino o porto de Paranaguá - Paraná.

Manoel subiu a serra para ser preso em Curitiba, desta vez, pelo crime de nome suposto[5], por "dar-se a conhecer por nomes diferentes mencionando-se engenheiro mecanico, advogado, estudante etecetera usando de astucia desse arteficio para iludir

[4] Prática comum, adotada por muitos imigrantes desprovidos dos valores e encargos de uma passagem legal.
[5] De acordo com o Código Criminal do Império de 1830, vigente na época, o referido crime está previsto no Capítulo VII sobre Uso de nomes suppostos, e títulos indevidos: "Art. 301. Usar de nome supposto, ou mudado, ou de algum titulo, distinctivo, ou condecoração, que não tenha. Pena - de prisão por dez a sessenta dias, e multa correspondente á metade do tempo". O crime registrado pode ser considerado correspondente ao de falsidade ideológica hoje.

incautos, não tendo presentemente ocupação honesta conhecida nem residência certa"[6]. Manoel mentia ainda sobre seu nome, idade e nacionalidade. Não fazia nem um mês desde sua chegada na cidade, e além do crime de nome suposto, foi acusado também de iludir uma outra mulher, Brasilicia Lopes, fazendo uma troca de um anel de ouro e um broche, por uma joia que ele dizia ser de maior valor, embora não fosse.

À Manoel é reservado pouco espaço para falar, por sua condição de acusado. Mas este pouco tempo, ele utiliza de maneira reativa, se opondo aos depoimentos das testemunhas e dizendo que tem sim fatos que comprovem sua inocência, "mais não os quis expor e so o fara pela imprensa depois de ser solto". O azar de Manoel foi ter um histórico de "muito conhecido na Corte pela polícia" e de não ter dinheiro algum para conduzir o processo, tampouco moeda de troca com pessoas da cidade. Sua menção à imprensa sugere poder aquisitivo e importância social, mas outros elementos do processo colocam essa questão em xeque. Em um dado momento, permitida a voz ao réu, no processo consta que "em tempo pelo acusado foi dito que não tinha meios para se manter na prisão tendo aqui unicamente relações que conhecia de outros lugares". O fato de ser, ao que tudo indica, um estrangeiro pobre, sem redes de apoio, que se lançou ao mundo apenas com sua sorte, foi decisivo em sua condenação - outros discursos complementam essa ideia.

Considerado por Brasilicia como um indivíduo que "não tinha bom juiso por suas conversas levianas e jactanciosas athé em pontos melindrosas", Manoel apostou na sua criatividade para se inserir na sociedade de destino, inventando profissões e nacionalidades. Uma aposta que se acertada poderia ser crucial para sua fixação. Uma das testemunhas de acusação, Manoel Oliveira Brito, conta o exato momento em que desconfiou de Manoel Eugenio, em uma conversa com o amigo Henrique, na qual:

> foi discutida a nacionalidade do acusado. Dizendo Henrique conhecerlhe como brasileiro com o nome de Manoel Eugenio e lhe haver dado dinheiro para hir ao Rio de janeiro e afirmando elle testemunha que o acusado era italiano como o havia declarado, que referindo esta conversa ao acusado inqueriulhe de sua verdadeira nacionalidade respondeo-lhe ser como tendo consigo, seo passaporte e chamar-se João Ribeiro, que puxando do bolso um papel usado manuscripto

[6] Considerando que a linguagem das testemunhas passa por inúmeros processos de cerceamento e despersonalização, inclusive pela tendência homogeneizadora adotada pelos escrivães, a transcrição de trechos aqui apresentada manterá a linguagem conforme a documentação.

> dobrado ao meio mostrando-lhe as ultimas letras de um nome que pareceulhe ingles ou allemão por terminar em t perguntando elle testemunha por que rasão mudara de nome e haver dito a Henrique que era brasileiro entao respondeo que como brasileiro obtivera o que como estrangeiro não poderia obter e que era por isso arranjou a vida de alguma forma (AUTUAMENTO DE UMA PORTARIA DO DOUTOR CHEFE DE POLICIA. Auto de prisão realizado pela Delegacia de Polícia da Capital, em que é acusado Manoel Eugênio Alves de Aguiar. PI 7635 CX 291, f.64. Arquivo Público do Paraná, 12 set. 1878)

Os discursos indiretos de Manoel Eugenio citados por outros personagens são bastante contraditórios. Contudo, descartando neste momento as questões objetivas como nomes e profissões, o sentido de se passar por alguém que não era e rechaçar sua identidade real é, em si, muito revelador de sua condição. Suas alteradas informações pessoais constroem uma narrativa que justifica uma dificuldade de inserção na sociedade de destino, fazendo ele se identificar como brasileiro. Além disso, as grandes menções ao fato de inculcar-se como italiano também chamam atenção, o que pode ser explicado pelo contexto do Brasil e do Paraná na época, onde diferentemente dos portugueses, que não eram incentivados a migrar, os italianos estavam dentre os grupos mais subsidiados e bem vistos.

Pensando de maneira mais direta as condições materiais de Manoel Eugênio por meio destes discursos, elas pareciam muito difíceis, isto desde o Rio de Janeiro, onde segundo testemunhas teria trocado o anel do Dr. Canteiro por um valor sete vezes menor do que o avaliado. No processo em Curitiba, algumas narrativas de testemunhas de acusação exploram ainda mais as condições reais do imigrante na cidade. Manoel Oliveira afirmou ainda que Manoel Eugênio tentou buscar trabalho no Hotel União (onde ficou hospedado desde a chegada) e também na tipografia da cidade, o que parece não ter funcionado. Conta ainda que "o acusado trocara a tempos um relogio de ouro por roupas".

Em seu depoimento, Brasilicia também menciona a questão da vestimenta no momento em que trocou seu anel e broche por uma joia falsa oferecida por Manoel. Esta justifica que "sedeo-lhe por empréstimo por elle queixarse por elle estar com um chale de mulher na mesma rasão em que lhe foi entregadas joias". Um elemento básico como as roupas pode ser um indicativo das dificuldades de Manoel Eugênio na sociedade de destino, da mesma forma que seu impulso em mentir sobre coisas grandiosas revela uma

necessidade de inserção urgente, seja pela confiança das pessoas em sua história enquanto sujeito importante (professor que ia abrir uma escola e já tinha 20 alunos, por exemplo), seja para conseguir emprego (como no caso da tipografia ou hotel).

Embora Manoel Eugênio fosse limitado narrativamente durante o processo, por sua condição de réu e social, as falas das testemunhas indicam também um esforço de memória do mesmo para manter suas narrativas, que eram diferentes para cada pessoa que encontrava. Apesar de se chamar Manoel Eugenio Alves de Aguiar, ele se fez passar "pelos nomes de Manoel Ferreira d'Aguiar, João Ribeiro, Jorge d'Aguiar, Manoel Eugenio Alves d'Aguiar", quase todos muito semelhantes, e fáceis de gravar. Porém, uma combinação específica foi alvo de destaque para a justiça. Ao assinar seu nome durante o auto de qualificação, Manoel assinou errado. Ao invés de assinar como "Manoel Eugenio Alves de Aguiar", ele assinou como "Manoel Alves de Eugênio Aguiar", levantando ainda mais suspeitas sobre o crime do qual era acusado.

Mas não foi só isso: durante o interrogatório, Manoel apresentou uma construção narrativa bastante desordenada, mencionando uma expedição de passaporte em Calcutá pelo cônsul americano, uma confusão para explicar o nome do navio em que viajou, e uma menção perdida sobre Londres. As contradições não invalidam seu discurso, mas levantam questionamentos sobre quais foram seus contatos ao longo das viagens, o que lhe chamou atenção de cada pessoa que encontrou, ou porque adotou uma identidade que não a sua. Manoel poderia ter incorporado na sua narrativa os acontecimentos de outros, de maneira semelhante aos acontecimentos vividos por tabela, muitas vezes incluídos pela memória - só que propositalmente. Apesar da confusão, cada informação está calcada em uma materialidade, em um já-dito, enfatizando o papel do interdiscurso como mediador entre a memória e a narrativa. Entretanto, suas diferentes narrativas se tornaram insustentáveis ao longo do tempo e sua memória enquanto faculdade atuou como inimiga, de forma que, quando acareado, uma polifonia muito grande ficou marcada em seu discurso, impossibilitando qualquer tipo de defesa.

A linguagem e a memória no caso de Manoel Eugênio

A história de Manoel Eugênio (que poderia talvez nem possuir este nome) explicita como a materialidade da linguagem permite conhecer o passado, os sujeitos e o interdiscurso. A linguagem e a memória são os elementos que determinam o destino de Manoel. Dotado de lembranças diversas, o emigrante tentou se comunicar, criar proximidade e se integrar em uma nova sociedade, ao mesmo tempo que por meio dela foi acusado como mentiroso e sentenciado. Apesar de pouco espaço para falar, por estar inserido dentro de uma instância de saber-poder e de tantas polifonias no que se refere a sua trajetória, Manoel apresenta um sentido narrativo que se mantém (seja diretamente ou indiretamente pelas testemunhas). O fio condutor de seu discurso era de alguém que possuía experiência de viagem, tinha profissões qualificadas e era um homem bravo, que não se acovarda diante de acusações. Toda essa construção mascarava um indivíduo que enfrentava inúmeras dificuldades para se inserir socialmente, especialmente financeiras. Algumas marcas de subjetividade emergem desses discursos e permitem compreender a complexidade que envolve um sujeito e/imigrante que não possui uma rede de apoio, seja financeira, seja moral.

A liberdade narrativa das testemunhas amplia a compreensão da trajetória de Manoel Eugênio ao mesmo tempo que reforça o papel da memória das mesmas, constantemente marcada por lugares, pessoas e eventos, como evidenciou Pollak (1992, p. 202); e do réu, que mantém uma memória discursiva, mas se perde dela enquanto faculdade, não conseguindo manter coesão. Todos os relatos, no entanto, marcam bem a dupla dimensão da narrativa evidenciada por Arfuch (2013, p. 91), onde as diferenças entre o vivido e o narrado são muito claras.

Manoel Oliveira, testemunha chave na elucidação da trajetória de Manoel Eugênio, é também um português, vendedor de livros que afirma tê-lo conhecido apenas no navio que ia para Paranaguá. O réu em seu depoimento afirma que conheceu Manoel Oliveira ainda no Rio de Janeiro, e que por não querer fazer negócio com este foi incriminado, já que teve "uma altercação de palavras cinco dias antes de ser elle enterrrogado e preso". Longe de querer estabelecer uma verdade dos fatos, este exemplo mostra como as construções narrativas atuam como a memória, sendo feitas seleções. A testemunha talvez

já o conhecesse, mas pode ter escolhido não incluir isso na narrativa para evitar problemas, já que era também um estrangeiro. Já Manoel Eugênio pode ter manifestado uma intenção de prejudicar o compatriota por algum problema pessoal entre os dois. Mesmo sem saber a verdade dos fatos, os autos apresentam conflitos e uma seleção de memórias, reforçando que:

> A linguagem enquanto discurso e interação, é um modo de produção social; ela não é neutra, inocente e nem natural, por isso o lugar privilegiado de manifestação da ideologia. Como elemento de mediação necessária entre o homem e sua realidade e como forma de engajá-lo na própria realidade, a linguagem é lugar de conflito, de confronto ideológico, não podendo ser estudada fora da sociedade, uma vez que os processos que a constituem são histórico-sociais. (BRANDÃO, 2004, p. 11)

O caso de Manoel Eugênio, quando comparado com as características gerais dos demais imigrantes portugueses no período, se mostra como um ponto fora da curva. Sua trajetória levanta a problemática do imigrante que usurpa o espaço e o trabalho dos nacionais, da mesma forma que permite a relativização do sucesso imigrante ao chegar nas terras brasileiras. Seu caso é individual, já que a experiência se limita ao indivíduo, como afirma Alessandro Portelli (1996, p. 3), não permitindo generalizações. Apesar disso, ele permite a fusão do individual com o coletivo, complexificando o quadro social e histórico da imigração portuguesa no período. Este processo judicial apresenta a possibilidade de conhecer um relato marginal que traz visibilidade a outra condição imigrante: aquele que não é o imigrante ideal, o modelo por muito tempo discutido pela historiografia.

Isto posto, resulta que tanto a Análise do Discurso quanto os debates acerca da memória, se mostram em muitos pontos relacionáveis com o procedimento jurídico em si, que envolve a memória e a prática discursiva. Os processos judiciais se instauram por meio da linguagem, se desenvolvem e se sustentam com base nela. Contudo, a própria linguagem possui uma dimensão de memória que ajuda a analisar melhor as narrativas presentes nos processos, porque permite uma análise mais profunda sobre o sentido dos depoimentos. Desta forma, apesar de campos de estudo aparentemente distantes, eles se complementam e podem enriquecer a análise das fontes jurídicas. Além disso, suas contribuições teóricas permitem trabalhar melhor com aparentes contradições das fontes

judiciais, sem rejeitá-las por serem fragmentadas ou parciais, como a narrativa de Manoel Eugênio. Assim, tanto a Análise do Discurso quanto os debates em torno da memória, são ferramentas teórico metodológicas que ajudam a compreender a fonte jurídica, tanto em sua produção, quanto em seus limites e potencialidades. O exemplo aqui analisado, reflete como é possível trabalhar com uma fonte oficial, limitadora e contraditória, sem descartar suas informações e seu processo de constituição.

FONTES

AUTUAMENTO DE UMA PORTARIA DO DOUTOR CHEFE DE POLICIA. *Auto de prisão realizado pela Delegacia de Polícia da Capital, em que é acusado Manoel Eugênio Alves de Aguiar*. PI 7635 CX 291, f.64. Arquivo Público do Paraná, 12 set. 1878

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARFUCH, Leonor. Mujeres que narran: Autobiografía y memorias traumáticas. In: _____. *Memoria y autobiografía:* Exploraciones en los limites. 1. ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2013. v. 1, cap. 4, p. 73-104.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. *Introdução à análise do discurso.* 2 ed. rev. - Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

BOSCHILIA, Roseli. À procura de um novo destino: imigrantes portugueses no Paraná da segunda metade do século XIX. *História Questões & Debates*, Curitiba, v. 56, n. 1, p. 87-112, jan./jun. 2012. Disponível em: < https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/28641/18827>. Acesso em: 08 jan. 2021.

CANDAU, Joel. *Memória e identidade.* São Paulo: Contexto, 2012.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família:* representações jurídicas de papéis sexuais. Graal, 1983.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso.* São Paulo: Editora Loyola, 2010.

_____. *Vigiar e Punir:* nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

JELIN, Elizabeth. ¿De qué hablamos cuando hablamos de memorias? In: _____. *Los trabajos de la memoria.* Madri: Siglo Veintiuno Editores, 2002. p. 17-38.

LOWENTHAL, David. Como conhecemos o passado. *Projeto História. v. 17*, p. 63-201, nov. 1998. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11110/8154>. Acesso em: 08 jan. 2021.

MENEZES, Lená Medeiros de. *Os indesejáveis.* Desclassificados da modernidade. Protesto, 1996.

MUSSALIM, Fernanda. *Introdução à linguística:* domínios e fronteiras. São Paulo: Ed. Cortez, 2001.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *As universidades e o regime militar:* Cultura política brasileira e modernização autoritária. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos.* Campinas: Pontes, 2000.

PASSERINI, Luisa. Feridas da memória: identidade feminina e violência política. In: _____. *A memória entre política e emoção.* São Paulo: Letra e voz, 2011, p. 33-91.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos.* Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989, p.3-15. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2278/1417>. Acesso em: 08 jan. 2021.

_____. Memória e identidade social. *Estudos Históricos.* Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992, p.200-212. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1941>. Acesso em: 05 jan. 2021.

PORTELLI, Alessandro. A filosofia e os fatos: narração, interpretação e significado nas memórias e nas fontes orais. *Tempo.* Rio de Janeiro, v.1, n. 2, p. 59-72, 1996. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg2-3.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2021.

SMOLKA, Ana Luiza Bustamante. A memória em questão: uma perspectiva histórico cultural. *Educ. Soc.* jul. 2000, vol.21, n.71, pp.166-193. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302000000200008&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 07 jan. 2021.